



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**DECRETO N° 48/2022  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a regulamentação e o padrão mínimo do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administrativa, Financeira e Controle - SIAFIC, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020, no âmbito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

Considerando a necessidade do estabelecimento de estipulação de medidas para adequação e estabelecimento de padrão mínimo do SIAFIC no município de Nossa Senhora de Lourdes, sobretudo com o fito de respeitas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 c/c Decreto nº 10.540/2020;

Considerando a necessidade de otimizar e garantir maior eficiência às ações da Administração Pública Municipal.

**LAERTE GOMES DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 c/c Decreto Federal nº 10.540/2020;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

Art. 1º A transparência da gestão fiscal do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

- I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do município;
- II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
- III - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- IV - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;
- V- das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos Órgãos do município, com rateio de despesa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

previamente acordada com o Chefe do Legislativo, as atualizações ficarão sob responsabilidade do responsável pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou Órgão.

§ 4º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, prevendo explicitamente em cláusula contratual

§ 5º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, o Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções de execução orçamentária e financeira, de controle, patrimonial e de consulta.

§ 1º Não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso que são o responsável pela Secretária de Finanças, Controladoria, Procuradoria, Planejamento e Gabinete sendo controlado os acessos pelo gerenciador do Siafic.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

§ 2º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 3º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic pelo administrador nomeado pelo município:

- I- autorização expressa da chefia imediata através de formulário assinado com os modulos a serem acessados e as tarefas a serem executadas de acordo com a segregação de funções;
- II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 4º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

§ 5º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 6º É vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 7º É vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

- I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

§ 8º Serão atribuições do usuário do Siafic:

I - Inserir, consultar informações, fornecer documentos gerados pelo Siafic;

II - É responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos;

III - Todo usuário do Siafic que inserir informações no software deverá estar munido de documento de suporte, que são documentos físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprove a transação na entidade, tais como notas fiscais, contratos; deixando essa documentação de forma organizada no município;

IV - a disposição dos órgãos de controle interno e externo;

V - Todos os registros deverão conter no histórico da transação, a referência da documentação de suporte de forma descritiva e padronizada;

VI - Os responsáveis pelos registros adotarão providências para obtenção da documentação na forma e no prazo adequado para evitar omissões e distorções, e se identificado que algum servidor não contribuiu ou tentou prejudicar sofrerá penalizações através de apuração de responsabilidades;

VII - A geração de registro tem que ser considerado a data do fato ocorrido e publicado no Portal da Transparência do ente até o próximo dia útil obedecendo o princípio da tempestividade;

VIII - O usuário do Siafic não poderá fazer exclusões, assumindo que alguma informação foi inserida devidamente, deverá-se fazer o estorno e em seguida a correção justificando-a.

IX - Todo usuário do Siafic será identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

## CAPÍTULO II DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Art. 3º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

101/2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55, da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior e publicar no Portal da Transparência;

II - o segundo dia útil para lançamentos de baixas de almoxarifado, patrimônio, e demais ajustes que necessitem serem feitos relativos ao mês imediatamente anterior;


**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4. A Controladoria do município ficará responsável pela orientação e fiscalização, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto e no Decreto 10.540/2020 .

Art. 5. Os órgãos da Administração Direta do município e o Poder Legislativo deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023, sob penalização de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 29 de dezembro de 2022.

  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal